Valinhos, 18 de janeiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº /2021

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: “Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios

residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura traz à luz a triste realidade vivida por muitas pessoas, que convivem diariamente com a violência e agressão dentro de suas próprias casas. Com a quarentena imposta pela pandemia, o aumento da convivência familiar quase que exclusiva também trouxe o aumento de ocorrências de violência, muitas vezes não notificadas, segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Segundo a ouvidoria, apenas com relação à violência contra as mulheres, em fevereiro/2020, houve um aumento de 15,6% das notificações quando comparado ao mesmo mês do ano passado. A tendência se manteve em março, quando o novo coronavírus chegou ao país e algumas unidades da federação começaram a adotar medidas para isolar a população e, assim, tentar conter a disseminação da doença.

Comparativamente, o número de denúncias registradas pelo Ligue 180 em março de 2020 foi 15% superior ao de março de 2019. Segundo o ouvidor nacional de Direitos Humanos, Fernando César Pereira Ferreira, considerando o que acontecera em países atingidos pela doença antes do Brasil, os resultados de janeiro a março já eram, de certa forma, esperados. Mesmo assim, o desempenho registrado em abril surpreendeu negativamente: as denúncias de violações aos direitos e à integridade das mulheres aumentaram 36% se comparado a abril de 2019.

Os dados da Ouvidoria apontam que, em geral, as denúncias recebidas pelo Ligue 180 tratam, na maioria das vezes, de casos de violência doméstica e familiar (em 2019, elas somaram 79% do total de notificações).

Além disso, [os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril de 2020](https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia), em 12 estados, comparativamente ao ano passado. Feminicídio é o assassinato de uma mulher, cometido devido ao desprezo que o autor do crime sente quanto à identidade de gênero da vítima.

Em virtude das subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos no país. Ou seja, existem episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, não obstante a existência de ferramentas como  [canais de denúncia*online*](https://ouvidoria.mdh.gov.br/).

Foi, ainda, lançada uma campanha chamada “Alô Vizinho”, divulgada em dez estados, com a intenção de despertar o senso de responsabilidade da população diante de casos de violência na vizinhança. Ela pretende desmistificar a ideia de que “em briga de marido e mulher não se deve meter a colher”, atribuindo às pessoas que vivem próximo às vítimas, de denunciar quaisquer agressões presenciadas, fazendo cessar a agressão, possibilitando o socorro ao agredido, bem como viabilizando a punição do agressor.

Atribuindo também aos condomínios a obrigatoriedade de comunicação de ocorrências de violência doméstica, conforme preceitua o presente projeto de lei, certamente haverá maior adesão à campanha, com significativa diminuição de crimes contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Valinhos, 18 de janeiro de 2021.

**César Rocha**

**Vereador – DC**

**PROJETO DE LEI N.º /2021**

*“Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Valinhos, comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”.*

CAPITÃ LUCIMARA GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou o projeto de lei de autoria do **Vereador César Rocha**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei**:**

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Valinhos, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por telefone em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, devendo conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do provável agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

I - o Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;

II - o Disque 100, para denúncia de violência doméstica;

III – Delegacia da Mulher, através do telefone (19) 3869 3786;

IV - Guarda Municipal, através do telefone[(19) 3869-3535](https://www.google.com/search?q=guarda+municipal+valinhos&rlz=1C1GIWA_enBR706BR706&oq=guarda+municipal+vali&aqs=chrome.0.0l2j69i57j0j0i22i30j0i22i30i395l5.4191j1j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8);

V – Polícia Militar, através do 190;

VI - outros serviços ofertados pela Municipalidade.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação por infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 2º A multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será fixada entre 3 (três) UFMV e 60 (sessenta) UFMV, a depender das circunstâncias da infração e de eventual reincidência.

§ 3º O valor arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no inciso II do § 1º deste artigo será revertido em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

§ 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor aplicabilidade no que diz respeito à cobrança da multa pelo seu descumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

CAPITÃ LUCIMARA GODOY

Prefeita Municipal